

# A INTERFACE DA PSICOLOGIA JURÍDICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NOS CASOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

2019

**Samara Leite de Figueiredo**

Psicóloga. Graduada pelo Centro Universitário Leão Sampaio - UNILEÃO CE – Brasil

Email:

[samaraleitepsique@hotmail.com](mailto:samaraleitepsique@hotmail.com)

---

## RESUMO

O presente artigo visa apresentar a abordagem do fenômeno da alienação parental, tendo como intuito compreender a atuação do psicólogo jurídico em casos de síndrome de alienação parental. Para alcançar este objetivo, faz-se necessário entender os variados modos de conduta dos pais em relação aos seus filhos na alienação parental, identificar quais as consequências da alienação parental os filhos sofrem, caracterizar quais as técnicas o psicólogo jurídico utiliza para diagnosticar a síndrome e as intervenções da avaliação psicológica. Para obter tal conhecimento, a produção científica foi realizada tendo como base estudo bibliográfico através da abordagem qualitativa. A alienação parental é um fenômeno que acontece durante o processo de divórcio, em que os pais disputam a guarda dos filhos e utilizam-se deles como uma ferramenta da sua insatisfação em relação à separação, para atingir o ex companheiro, fazendo com que o filhos se afastem completamente do outro, quebrando o vínculo que existia entre eles.

**Palavras-chave:** Alienação parental, figuras parentais, filiação, psicologia jurídica, avaliação psicológica.

## ABSTRACT

This article aims to present the approach of the phenomenon of parental alienation. Its purpose is to understand the role of the legal psychologist in cases of parental alienation syndrome. To achieve this goal, it is necessary to understand the various ways parents behave in relation to their children in parental alienation, to identify the consequences of parental alienation their children suffer, to characterize which techniques the legal psychologist uses to diagnose the syndrome. psychological assessment interventions. To obtain such knowledge, the scientific production was based on a bibliographic study, through the qualitative approach. Parental alienation is a phenomenon that occurs during the divorce process in which parents dispute for the expectation of their children and use them as a tool of their dissatisfaction with the separation, to reach the former partner, causing the children to be move away from each other completely, breaking the bond between them.

**Keywords:** Parental alienation, parental figures, affiliation, legal psychology, psychological assessment.

Copyright © 2019.

This work is licensed under the Creative Commons Attribution International License 4.0.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>



---

## INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda sobre a interface da psicologia jurídica e avaliação psicológica nos casos de crianças e adolescentes vítimas de alienação parental. Para isso foi necessário entender os vários modos de conduta dos pais, em relação aos seus filhos na alienação parental, identificar quais as consequências da alienação parental os filhos sofrem, caracterizar quais as técnicas do psicólogo jurídico utiliza para diagnosticar a síndrome e apontar quais possíveis intervenções no âmbito jurídico e psicológico.

Será destacado também, a lei 12.318 que tem por objetivo impedir a prática de alienação parental, a resolução do CFP N° 008/2010 que diz respeito à prática do psicólogo jurídico enquanto perito e assistente técnico e também a resolução do CFP N.º 007/2003 que fala sobre os documentos que o psicólogo pode emitir. Esta pesquisa é de caráter bibliográfico, realizada a partir de materiais

já publicados como livros, artigos e revistas. É de abordagem qualitativa que tem como ponto central de investigação o carácter subjetivo do objeto pesquisado, é caracterizada também como exploratória, pois teve a pretensão de obter uma aproximação maior com o problema apresentado.

Os dados coletados para a pesquisa foram publicações do ano de 2002 à 2017. O interesse desta pesquisa surgiu a partir do panorama da sociedade contemporânea e devido ao crescente números de casos de crianças e adolescentes vítimas de alienação parental, favorecendo o aumento de disputas judiciais.

O estudo apresenta grande relevância, pois despertou-se no pesquisador clarificar a junção da psicologia jurídica e da avaliação psicológica nos casos de alienação parental, levando em consideração que tal fenômeno deve ser estudado nas áreas da psicologia e direito de modo a contribuir no trabalho multidisciplinar e a disposição da sociedade na tentativa de aprimorar o conhecimento sobre o mesmo e almejando novas pesquisas e intervenções de modo a qualificar e ampliar políticas públicas abrangendo profissionais, famílias e as vítimas que sofrem com alienação parental.

## **ALIENAÇÃO PARENTAL E SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

A alienação parental é um fenômeno que vem acontecendo gradativamente nos últimos anos, devido os elevados índices de separação e divórcio, de novas separações, e novos casamentos. Com isso, vem sendo bastante observada atualmente pelos diversos profissionais, pesquisadores e legisladores (FACCINI, 2011).

A alienação parental passou a ser reconhecida no Brasil no ano de 2003 quando o poder judiciário começou a investigar mais precisamente os casos analisados pela justiça brasileira. Sendo possível detectar este fenômeno a partir do trabalho das equipes interdisciplinares que atuavam nos processos de família e pelas pesquisas realizadas em institutos como a Associação dos Pais e Mães Separados. No entanto sabe-se que é um fato que atinge milhares de crianças e adolescentes anualmente e é responsável pelo surgimento de várias patologias (MADALENO, 2017).

O ato de afastar a criança ou o adolescente de um dos genitores ou figura de apego é definido como alienação parental. Já a síndrome de alienação parental refere-se aos danos que o menor sofre, ou seja, as consequências sofridas pela criança ou adolescente (CANABARRO, 2012).

Richard Gardner foi um dos primeiros profissionais a definir a síndrome de alienação parental (SAP), se interessando pelos sintomas que as crianças apresentavam após o divórcio

litigioso de seus pais. Ele observou que durante o processo de separação o genitor que ficaria com a guarda oficial do filho tinha um desejo incessante de ver o outro genitor afastado do filho (FREITAS, 2015).

Gardner (2002) define a síndrome de alienação parental como sendo um transtorno psicológico que acarreta vários sintomas em crianças e adolescentes expostos às disputas judiciais de seus pais. A síndrome se manifesta a partir da manipulação psicológica da criança por um genitor denominado alienador que altera o pensamento do filho com o intuito de destruir o vínculo com o outro genitor denominado alienado. Normalmente não existem motivos reais que possa justificar esse ato, o alienador deseja que o filho despreze, odeie ou tema o outro genitor.

A ação do alienador é proposital, porém muitas vezes não é percebido por ele, o mesmo age dessa maneira devido as frustrações sofridas após a quebra da relação afetiva com o outro genitor o alienado. Esta conduta provoca alteração nas emoções da criança, do adolescente e do alienador, que os chantageiam de forma sentimental (MADALENO, 2017).

A criança ou adolescente vítima da alienação parental sofre, seja em curto prazo ou longo prazo. Primeiramente com a separação conturbada dos pais logo acontecem às primeiras ações de alienação parental, há o sofrimento pela ausência do outro genitor, à medida que se aproxima cada vez mais do alienador, vai gerando um conflito interno de integridade (LISBOA, 2013).

Diversos motivos para alienar surgem quando o alienador sente que o seu ex cônjuge não está mais interessado em manter o relacionamento, surgindo assim, os conflitos interpessoais e o sentimento de responsabilidade acaba não sendo suportado por si próprio e é direcionado para outro, isso por conta da não aceitação do término da relação. Diante disso, os cônjuges tendem a utilizar os filhos como uma ferramenta da sua revolta e o sentimento de vingança é direcionada para o outro (FACCINI, 2011).

Inúmeros comportamentos podem resultar na síndrome de alienação parental, alguns exemplos são: o genitor alienante não permite que o outro genitor se comunique com o filho através do telefone, não fornece informações sobre o desenvolvimento da criança, toma decisões a respeito do filho sem comunicar o outro genitor, difama a imagem do outro genitor, ameaça o filho caso queira entrar em contato com o outro genitor, entre outros diversos atos (CANABARRO, 2012).

Durante o processo alienante existem inúmeros comportamentos que podem estabelecer a síndrome de alienação parental, o genitor trata o menor como um confidente, relatando as decepções da sua vida, e as consequências são devastadoras para a criança, que pode iniciar na escola com baixo rendimento até chegar a agredir outras pessoas sem justificativas (FREITAS, 2015).

O alienador educa o filho de tal maneira, que a criança começa a partir de então a sentir ódio pelo outro genitor sendo seu pai, sua mãe ou outro cuidador. Diante disso, o filho é afastado de uma dessas figuras de apego, surgindo às contradições de sentimentos e aos poucos o vínculo vai sendo destruído, e o filho passa a acreditar totalmente no sujeito alienador (MADALENO, 2017).

O ato de alienar gera sofrimento e sequelas psicológicas tanto no filho como no genitor alienado, isso acontece por que o sentimento de amor é trocado pelo sentimento de ódio. O genitor ao alcançar seu objetivo de vingança, não percebe que a quebra do vínculo do filho com o outro irá causar sofrimento e perturbação psicológica, que futuramente prejudicará no desenvolvimento da personalidade e socialização (GARDNER, 2002).

No decorrer do tempo o alienador pode apresentar agressividade, e o alienado pode chegar a perder o controle devido à difamação e o distanciamento dos filhos, causando-lhe uma frustração ao ver o seu próprio filho falando-lhe palavras de ódio, ocasionando um sentimento de impotência. E esse resultado é exatamente como o alienador planejou anteriormente, o mesmo se satisfaz ao ver a consequência (FREITAS, 2015).

Existem alguns critérios para a identificação da instalação da síndrome de alienação parental. Na maioria das vezes o que é dito para o filho sobre o outro são ofensas sem nenhum fundamento sendo argumentos falsos em relação ao outro. E quando esses argumentos são verídicos o alienador altera ao ponto de mudar completamente o sentido da ação do outro, tornando-se fatos irreais (MADALENO, 2017).

De acordo com Canabarro (2012) os comportamentos mais frequentes do alienador são: campanha de descrédito, justificativas fúteis, ausência de sentimento bom relacionado ao outro, fenômeno de independência, sustentação deliberada, ausência de culpa sobre a crueldade do genitor alienado, presença de situações fingidas, generalização de rancor em relação aos outros membros da família do genitor alienado.

Um sintoma bastante observável, é que as crianças e os adolescentes incorporam discursos sem fundamento com o intuito de explicar que não desejam mais a presença do genitor alienado, devido momentos anteriores que foram vivenciados de forma negativa, um exemplo seria o pai exigir que o filho coma uma comida que ele não gosta, sendo que isto não aconteceu de verdade (FACCINI, 2011).

Outro sintoma que é possível perceber é que os filhos desenvolvem uma linguagem não verbal, como falta do contato visual, distância significativa do alienado, ausência de diálogo, a criança ou o adolescente não se sente confortável para brincar ou agir conforme à sua vontade (FREITAS, 2015).

Gardner (2002) aponta três estágios da alienação parental o primeiro é o estágio I (leve), nesse estágio as visitas com o outro genitor o alienado, são consideradas tranquilas, o filho apresenta poucos comportamentos desmoralizantes, buscando manter o afeto maior com o genitor alienador. Nessa fase os sintomas manifestados pela criança ou adolescente são mínimos.

O estágio II (médio) o genitor alienador utiliza vários recursos para excluir o outro genitor da vida do filho. O filho ao retornar após a visita desmoraliza de forma frequente o genitor alienado, para fazer o que o genitor alienador o orientou. Nesta fase, a criança ou adolescente entende que o genitor alienado é mau e o genitor alienador é o bom e os sintomas são vivenciados pelos filhos de forma mais frequente que o estágio I (CANABARRO, 2012).

No estágio III (grave) os filhos encontram-se desestabilizados psicologicamente, compartilhando o mesmo discurso a respeito do outro genitor o alienado. Nessa fase, os filhos demonstram medo só em imaginar que irá visitar o outro genitor, podendo manifestar agressividade, sendo inviável permanecer na visita com o genitor alienado, mesmo depois de um período significativo de afastamento com este, o filho continua a apresentar os mesmos comportamentos de medo com a mesma intensidade, os sintomas aumentam ainda mais a relação patológica que o filho tem com o genitor alienador e nesta fase os sintomas são vivenciados intensamente e com muita frequência (FREITAS, 2015).

É importante ressaltar que o estágio da psicopatologia não depende das condutas do sujeito alienador e sim do grau em que o filho se encontra. O tratamento da síndrome de alienação parental requer intervenções que envolvem medidas legais e medidas terapêuticas de acordo com o grau identificado (MADALENO, 2017).

No estágio I, a partir da confirmação da doença pelo poder judiciário, o mesmo intervém interrompendo a campanha de descrédito do genitor alienador. No estágio II, algumas medidas legais tomadas são: determinar um terapeuta para comunicar as falhas ao tribunal de justiça, estabelecer penas para o cancelamento das visitas, em situações de desobediência há a transferência da guarda para o outro genitor (FACCINI, 2011).

Ainda neste estágio, como o vínculo entre o filho e o genitor que tem a guarda é forte, não é sugerido lhe tirar a guarda a partir das ameaças feitas pelo tribunal, de solicitar que o genitor alienador pague multa, ou dizer que o mesmo pode ser preso, aos poucos o alienador vai deixando de emitir os comportamentos indesejados, chegando a proporcionar um meio de desculpas ao filho, aceitando não denegrir a imagem do outro genitor (GARDNER, 2002).

No caso do estágio III a guarda dos filhos é transferida para o genitor alienado, esta medida necessita ser acompanhada de um tratamento psicológico conforme a complexidade da falta de cooperação do filho (CANABARRO, 2012).

Todavia, alguns efeitos advindos da alienação parental nas crianças e adolescentes podem variar de acordo com a idade, a personalidade e o tipo de vínculo que tinham com o genitor alienado. Em crianças é possível perceber com mais frequência a presença de falsas memórias que são situações inexistentes vividas pelo indivíduo como fatos reais, no caso da alienação parental estas memórias podem ser abuso sexual existente na mente das crianças (MADALENO, 2017).

Ao chegar à fase adulta, o filho carrega consigo as sequelas deixadas anteriormente pela alienação parental, o mesmo pode sentir-se culpado por ter participado do afastamento com o outro genitor, costumando agir sempre da mesma maneira em diversas circunstâncias, podendo apresentar quadros psicossomáticos, desenvolver transtornos mentais comuns, manifestar comportamento suicida, como também pode fazer uso abusivo de drogas (LISBOA, 2013).

À medida que o tempo vai passando, é possível perceber o efeito devastador da alienação parental, pelo aparecimento de distúrbios psicológicos manifestados ao longo do tempo, a criança quando se torna adulta observa que participou de uma injustiça que foi cometida contra o genitor alienado, e que gerou a partir de então a necessidade de um acompanhamento psicológico, para que a mesma possa compreender e lidar com a situação (CANABARRO, 2012).

A pessoa que emite os comportamentos alienadores possuem características comumente observadas, podendo apresentar-se como uma pessoa superprotetora, que muda de humor constantemente, podendo ficar feliz e logo em seguida com raiva e pensa em se vingar do outro; geralmente se mostra como vítima de um tratamento indevido por parte do outro genitor, se esforçando para se vingar fazendo com que os filhos acreditem que o outro não merece nenhum afeto (FACCINI, 2011).

Outras características em comum dos alienadores são: não obedecem a regras, finge se esforçar para cumprir as visitas do filho com outro genitor, deseja possuir o amor do filho exclusivamente, pode fazer falsas acusações de abuso sexual em relação ao outro genitor e costuma ser resistente ao ser analisado, apresenta dificuldade em lidar com perdas, e desvaloriza o outro (CANABARRO, 2012).

Para ter a certeza que existe um quadro de SAP (síndrome de alienação parental) é de suma importância investigar com cautela os fatos, a partir da contribuição da criança ou do adolescente, e constatar que o genitor alienado não merece ser desprezado pelo seu filho. A síndrome só se determina quando há a junção entre a destruição da imagem pela outra pessoa (o alienador) e pelo próprio filho, até então controlado pelo mesmo (GARDNER, 2002).

Para efetivar o diagnóstico da síndrome de alienação parental, é importante realizar entrevistas conjuntas, com todas as partes envolvidas no processo. No decorrer das entrevistas, o

examinador tem a opção de confrontar as informações observadas e investigar a veracidade das mesmas. (MADALENO, 2017).

Dado o diagnóstico da alienação parental, são tomadas as medidas apropriadas para solucionar o caso, de acordo com a lei da alienação parental que existe no Brasil, pois entende-se, que o ato de alienar diz respeito à violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente em manter-se vinculados à sua família. A partir disso é considerado um meio de violação, por que há a retirada da responsabilidade do progenitor em vincular-se afetivamente com o seu filho (LISBOA, 2013).

## **LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

No sistema jurídico brasileiro, o direito primordial à convivência familiar está disposto no artigo 227 da Constituição Federal, certificando que é dever não só da família, mas também da sociedade e do Estado, garantir os direitos das crianças e dos adolescentes existindo então, uma preocupação em demonstrar a proteção integral que os menores devem ter (SANTOS, 2014).

O Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu após a constituição federal, com o intuito de efetivar os direitos relacionados à vida, à saúde, bem estar, alimentação e outros aspectos essenciais à vida do sujeito. Atribuindo aos cidadãos a responsabilidade para produzir meios em que a criança e o adolescente se desenvolvam de forma saudável tendo condições de liberdade e dignidade (MADALENO, 2017).

Em 26 de agosto de 2010 surge no Brasil a Lei 12.318 que tem como objetivo impedir a prática de alienação parental garantindo assim, o direito das crianças e dos adolescentes a conviver e manter-se vinculados afetivamente com seus pais. Essa lei afirma, que o ato de romper o convívio de uma pessoa com o seu filho, de fato interfere na realização de afeto do mesmo, desprestigiando o direito fundamental de ter uma saudável convivência familiar. (FACCINI, 2011).

É relevante enfatizar, que esta lei surgiu para que as pessoas que praticam a alienação parental não fiquem impunes, é um meio que a justiça encontrou para que elas respondam pelos prejuízos ocasionados nas crianças, adolescentes e também ao genitor alienado. A lei é clara e objetiva, nela estão dispostas as práticas que são consideradas alienação parental e determina também como o juiz deve proceder diante de um quadro de síndrome de alienação parental. (DANTAS, 2013).

Desta maneira, compreende-se que a alienação parental fere aos princípios da Constituição Federal brasileira, em que as crianças e os adolescentes não estão sendo respeitados, assim como



também, o princípio da afetividade e a manutenção saudável das relações familiares (FREITAS, 2015).

Esta lei colabora, na realização de estabelecimento de medidas que podem ser empregada pelos juízes, para combater esse tipo de questão, tendo em vista impedir maiores danos causados as partes envolvidas e consequências graves e irreversíveis nas crianças ou adolescentes vítimas da alienação parental. Embora seja uma temática existente nos tribunais de justiça, esta lei ainda é aplicada de forma insuficiente pelo poder judiciário (DANTAS, 2013).

Um método de prevenção da alienação parental discutida na lei, é a guarda compartilhada, onde os pais têm as mesmas responsabilidades para com os filhos, significa então, que os dois têm obrigações e deveres como também oportunidade de convivência igual com os filhos. Essa proposta tem o intuito de amenizar o sofrimento dos filhos frente à separação dos pais (FACCINI, 2011).

Vale ressaltar, que a execução das medidas legais atribuídas pelo juiz ao alienador, não impede que o mesmo responda civilmente e criminalmente caso necessite responder tal situações. No entanto, deve ser levado em consideração o estado em que a pessoa se encontra nesse caso como alienador parental (DANTAS, 2013).

## **PSICOLOGIA JURÍDICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Pode-se dizer que ainda é recente a prática do psicólogo no âmbito jurídico, cada vez mais esse profissional vem mostrando a importância da sua prática em diversos contextos. Na área jurídica, o psicólogo atua como perito judicial e assistente técnico (LUZ; GELAIN; BENICÁ, 2014).

O psicólogo jurídico atua na área de família nas questões que envolvem guarda dos filhos, abuso sexual, regulamentação de visitas, exoneração de alimentos, separação, divórcio, alienação parental, adoção entre outras demandas. Seu trabalho depende da solicitação de uma intervenção especializada por parte do juiz (MENDES, 2013).

O psicólogo enquanto perito, a partir das suas experiências e dotado de conhecimento técnico e científico, apresenta informações ao juízo, contribuindo com este para que o mesmo possa desenvolver uma sugestão mais clara e objetiva sobre um problema em questão (GUILHERMANO, 2012).

O perito atua como auxiliar do juiz, é um profissional que demonstra capacidade técnica de sua competência, apresenta habilidades e conhecimentos específicos, para executar de forma

eficiente a função. O psicólogo nesta função necessita estar regularmente registrado em seu conselho, neste caso no CFP (conselho federal de psicologia) e seguir às regras estabelecidas por este (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

Existem dois tipos de peritos, os que trabalham diretamente nos Tribunais de Justiça, que atuam nos fóruns e os que são contratados de forma particular, indicado pelo juiz. Esses profissionais trabalham nos casos que necessitam de um esclarecimento especializado (MENDES, 2013).

O psicólogo enquanto assistente técnico atua como um assessor garantindo o direito ao contraditório. O psicólogo nesta função deve atuar de forma separada da função do perito e vice versa, para que não interfira na qualidade do serviço de ambas as partes. O envolvimento entre estes profissionais deve prezar pelo respeito, cada um realizando suas competências, o assistente técnico tem o direito de esclarecer suas possíveis dúvidas a respeito do caso com o psicólogo perito (LUZ; GELAIN; BENICÁ, 2014).

É função do assistente técnico, produzir Parecer Crítico relacionado ao caso, dentro de um prazo de 10 (dez) dias logo após a exposição do laudo. Para isso é fundamental conhecer o Código do Direito Civil que fala sobre Direito de Família, é necessário também analisar o processo observando as questões psicológicas (GUILHERMANO, 2012).

Vale ressaltar, que este profissional não é obrigado a ser contratado pelas partes, seu papel é apenas prestar um auxílio ao caso. E para desenvolver a sua atividade o mesmo pode escutar as pessoas envolvidas no caso, requerer documentos das partes entre outros (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Psicologia N.º 007/2003 o profissional psicólogo tem como função elaborar documentos que resulta na avaliação psicológica, sendo uma prática exclusiva desse profissional (LUZ; GELAIN; BENICÁ, 2014).

A avaliação psicológica, é uma prática exclusiva do psicólogo, trata-se de um processo técnico e científico que coleta dados para estudar e interpretar informações relacionadas aos fenômenos psicológicos da interação do sujeito com a sociedade, fazendo o uso de métodos, instrumentos e técnicas (MENDES, 2013).

Laudo é uma exposição minuciosa relacionada a fatos ou condições psicológicas, a partir das situações impostas pelos fatores políticos, sociais, históricos e culturais investigados na avaliação psicológica. Devem ser elaborados também, a partir de informações extraídas e analisadas com base em técnicas, como entrevista, testes psicológicos entre outras (LUZ; GELAIN; BENICÁ, 2014).

Serve para apresentar desde o procedimento até a conclusão do processo de avaliação psicológica, descrevendo tudo sobre as intervenções, encaminhamento, prognóstico, diagnóstico e a evolução do caso, se necessário, solicitação de acompanhamento psíquico, fornecendo apenas as informações essenciais da demanda, solicitação ou petição. Após a realização da perícia, é papel do perito elaborar este documento, para auxiliar o juiz na decisão da sentença (GUILHERMANO, 2012).

O estudo psicossocial é uma forma de perícia, que pode ser feito pelo psicólogo junto ao assistente social, que investigam a relação familiar e as consequências para as partes que estão vivenciando o conflito, se difere do laudo por que analisa a situação de forma relacional e não individual. Para escolher a melhor forma de perícia é necessário avaliar de forma individual, as pessoas envolvidas e as possíveis técnicas para atuar onde ocorre a situação (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

Outro documento que pode ser produzido pelo psicólogo é o parecer, trata-se de um resumo sobre o foco principal das questões psicológicas, no qual o resultado deste pode ser conclusivo ou indicativo. Sua finalidade é esclarecer as informações de uma avaliação especializada de um problema, com o intuito de eliminar as possíveis dúvidas do caso (MENDES, 2013).

O assistente técnico não emite laudo e estudo psicossocial de acordo com o Conselho Federal de Psicologia, ele elabora parecer que irá contribuir com o advogado da pessoa que o contratou, auxiliando também na decisão do juiz (LUZ; GELAIN; BENICÁ, 2014).

Quando se trata de casos de alienação parental, se houver a necessidade o juiz irá solicitar a perícia psicológica ou biopsicossocial. O laudo irá conter, entrevista individual com as partes envolvidas, exames, levantamento histórico do relacionamento do casal e do processo de divórcio, avaliação da personalidade das pessoas envolvidas e analisar a forma, de como a criança ou adolescente apresenta os comportamentos de acusação com o genitor (GUILHERMANO, 2012).

De fato, não é fácil diagnosticar a síndrome de alienação parental, pois requer um amplo conhecimento prático e científico dos profissionais perito e assistente técnico. Por mais que a lei 12318/10 aponte os possíveis atos, existem várias outras formas de alienação parental, muitas crianças e adolescentes não desprezam o genitor alienado e demonstram sofrimento psicológico tal e qual de uma pessoa alienada (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

Com isso, só pode ser considerado alienação parental se o ato for reconhecido pelo poder judiciário. Então, o juiz poderá solicitar a realização de uma perícia biopsicossocial ou psicológica. O laudo será produzido por perito habilitado, podendo ser o profissional psicólogo ou a junção de uma equipe multidisciplinar, este documento tem um prazo de até 90(noventa) dias para ser entregue (MENDES, 2013).

Dependendo do grau de alienação que o adolescente ou a criança de se encontre, poderá haver inúmeras atitudes no processo decisório da guarda, que pode ser tomadas pelo juiz da causa, podendo inclusive adiar para decidir de forma mais eficiente (LISBOA, 2013).

As intervenções realizadas pelo psicólogo para diagnosticar a síndrome de alienação parental podem ser: entrevista pessoal com as partes envolvidas, análise do histórico da dinâmica familiar do casal, constatação do término do relacionamento, análise do caráter dos envolvidos, incluindo as manifestações de acusação do filho contra o genitor (LISBOA, 2013).

Necessita-se então, tomar todas as medidas cabíveis, para que haja a proteção da integridade psicológica do sujeito alienado, (criança ou adolescente) buscando garantir o direito à convivência familiar, e estabelecer uma reaproximação do filho com genitor no qual houve o distanciamento, devido os atos de alienação parental (LUZ; GELAIN; BENICÁ, 2014).

Ao ser julgada a alienação parental, torna-se inviável a guarda compartilhada, ou seja, os pais não poderão mais dividir as responsabilidades para com o filho, então a guarda passará a ser unilateral onde apenas um dos genitores irá assumir tal responsabilidade e será decretada de forma preferencial ao genitor que na prática, possa garantir ao seu filho uma melhor relação familiar com o outro (GUILHERMANO, 2012).

As intervenções judiciais são diversas para reestabelecer o vínculo, métodos de aproximação com o filho, por meio de visitas supervisionadas por uma terceira pessoa, a fim de garantir que não haverá comportamentos de alienação durante a visita. Quanto ao alienador existem sanções, que irá depender do grau de alienação parental em que o menor se encontre, entre elas estão: pagamento de multa diária enquanto o alienador emitir comportamentos inadequados, imposição de tratamento psicológico, alteração da guarda do menor, em casos extremos é decretado prisão do alienador (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

Existe também a possibilidade de requerer indenização por danos morais na presença do alienador, pois a regra define que quando há a alienação parental existe um “abuso moral” contra a criança ou adolescente (FACCINI, 2011).

O tratamento da SAP consiste em reconstruir o vínculo entre filho e genitor alienado e reduzir ao máximo os danos causados pela quebra desse vínculo. Sendo de extrema importância os psicólogos buscarem métodos de intervenção que amenizem os efeitos que surgiram por conta do tal fenômeno (MENDES, 2013).

A mediação é uma forma de solucionar conflitos extrajudiciais, é basicamente uma tentativa de diálogo entre as partes junto com um mediador. No caso da alienação parental, será discutida a vontade das pessoas envolvidas no processo, em busca de uma solução amigável, e mais adequada para o caso (LUZ; GELAIN; BENICÁ, 2014).

O psicólogo enquanto mediador irá facilitar o diálogo entre as partes, para que os mesmos possam buscar a melhor alternativa de resolução para o caso em questão. Para solucionar a alienação parental é necessário que o psicólogo faça com que o alienador se coloque no lugar no alienado para que o mesmo perceba o seu sofrimento diante de suas ações, e possa enxergar também o mal que está causando aos seus filhos. Ao tomar consciência dos seus atos aos poucos os comportamentos alienadores irão se reduzindo até chegar ao fim (BARBIERI; LEÃO, 2013).

Para obter sucesso na mediação, é imprescindível que psicólogo enquanto mediador possua competências, que possa fazer com que as partes reflitam sobre seus sentimentos e emoções, ajudá-los a clarificar os fatos, auxiliando-os a falarem o verdadeiro significado do que desejam expressar, interpretando as questões, fornecendo explicações para aumentar a compreensão dos fatos e por fim resumir o que foi dito no geral para obter uma melhor percepção (TOSTA, 2013).

Superar a alienação parental é uma tarefa difícil por parte dos pais, os mesmos devem desenvolver um equilíbrio emocional diante da separação, possuir afeto para com os filhos, compreendendo a situação em que se encontram como um todo, para facilitar a solução do problema vivenciado por eles (CHEFER; RADUY; MEHL, 2016).

## **METODOLOGIA**

A pesquisa foi realizada a partir de uma revisão bibliográfica, ou seja, desenvolvida a partir de material já publicado anteriormente tais como, artigos, revistas e livros como também por meios de dados disponíveis nas plataformas de periódicos como Capes, Scielo e Google Acadêmico (GIL, 2010). Além disso, esse estudo faz parte de uma abordagem qualitativa, tendo como ponto central de investigação o caráter subjetivo do objeto pesquisado, que envolveu uma série de fatores como significados, valores, crenças, atitudes, exposição de motivos entre outros aspectos (COSTA, 2009).

Algumas características desse tipo de abordagem são: explicar, compreender, descrever um determinado fenômeno, fazer uma observação entre o mundo social e natural, trazer resultados mais verídicos possíveis acerca do tema em questão (GERHARDT E SILVEIRA, 2009). Vale ressaltar que a amostra desta pesquisa tem como pretensão gerar novos resultados acerca do tema estudado. Foram utilizadas como critérios de inclusão dos materiais analisados, as temáticas relacionadas à Alienação Parental como o quebra do vínculo afetivo, psicologia jurídica, danos psicológicos, divórcio e separação conjugal.

As referências utilizadas foram do ano de 2002 à 2017. O critério de exclusão utilizado foram produções científicas com esta temática que foram publicados anteriormente até o ano de 2008,

apesar do uso de uma referência do ano de 2002, foi dada ênfase as produções mais atuais possíveis. Em relação aos objetivos do trabalho, pode-se dizer que a pesquisa foi do tipo exploratória, já que teve como finalidade obter uma aproximação maior com o problema apresentado (GIL, 2010).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pesquisa elaborada, foi possível constatar, que os conflitos é algo que acontece habitualmente na dinâmica das relações humanas. Porém, nem sempre as pessoas conseguem administrar esses conflitos de forma que possam promover a si mesmo crescimento pessoal, e muitas vezes acabam prejudicando a si mesmo e as pessoas que vivem ao seu redor, sem aos menos perceber.

Observamos então, a importância que deve ser dada aos processos de separação conjugal, para que não passe despercebido aos olhos dos profissionais que estão envolvidos nesta área, situações diversas relacionadas à alienação parental. Pois vimos o quanto os envolvidos são afetados com esta problemática e muitos casos os prejuízos podem ser irreversíveis.

Deve ser levado em consideração, que atualmente tem crescido consideravelmente o número de divórcio no Brasil. Com isso, as pessoas estão cada vez mais susceptíveis a esse tipo de situação. Cabem aos profissionais como psicólogo, assistentes sociais e os demais envolvidos, cumprirem o seu papel de forma eficiente, para que haja a prevenção dos casos e em situações em que síndrome de alienação parental já está instalada, identificar os casos e elaborar estratégias de recuperação das vítimas que surtam efeitos significativos.

Vale ressaltar, que a inserção do psicólogo no âmbito jurídico é de suma importância, visto que sua atuação tem contribuído de forma significativa nos desfechos dos mais variados casos, que chegam ao poder judiciário. Pois esse profissional compreende o comportamento humano em suas relações sociais e afetivas, tendo um olhar diferenciado dos demais profissionais. Por fim, devido ser um assunto pouco discutido, este estudo acrescentou mais uma discussão, a fim de valorizar esta temática, e irá servir de auxílio aos estudantes, profissionais e os demais que se interessem pelo mesmo. Foi um desafio falar do trabalho do psicólogo nesse contexto por ter poucas publicações a seu respeito. No mais considero que objetivo da pesquisa foi alcançado com êxito.

## REFERÊNCIAS

BARBIERI, C.M; Leão, T.M.S. Papel do Psicólogo Jurídico na mediação de conflitos familiares. Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em:  
<<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0660.pdf>>. Acesso em 21 de outubro de 2017.

BRASIL, 2010. Lei da alienação parental: Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)>. Acesso em: 20 de outubro de 2017.

CANABARRO, V. D. A comprovação da síndrome de alienação parental no processo judicial. Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em:  
[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/vanessa\\_canabarro.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/vanessa_canabarro.pdf)>. Acesso em 19 de setembro de 2017.

CHEFER, B.D.S; RADUY, F.D.R; MEHL, T.G. A atuação do psicólogo jurídico no contexto da alienação parental. **Revista Orbis Latina**, vol.6, nº2, Foz do Iguaçu/ PR (Brasil), Julho-Dezembro de 2016. Disponível em:  
<<https://revistas.unila.edu.br/orbis/article/view/627/509>>. Acesso em: 23 de setembro de 2017.

COSTA, J.E **INTRODUÇÃO À PESQUISA QUALITATIVA** – 3ª. ed. Porto Alegre – RS: Artmed, 2009.

DANTAS, D.R.S Morte inventada e síndrome de alienação parental. Campina Grande, 2013. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6918/1/PDF%20-%20Diego%20Ragner%20Santos%20Dantas.pdf>>. Acesso em: 04 de outubro de 2017.

FACCINI, A. **Vínculos afetivos e capacidade de mentalização na alienação parental**. São Leopoldo, 2011. Disponível em:  
<<http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/tede/AndreaFaccini.pdf>>. Acesso em: 19 de setembro de 2017.

FREITAS, D.P. **Alienação parental: comentários à Lei 12.318/2010** – Douglas Phillips Freitas – 4.<sup>a</sup> ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GARDNER, A. R. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, EUA. 2002. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 19 de setembro de 2017.

GERHARDT, T.E e Silveira, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa** - 1<sup>a</sup> ed. – Porto Alegre: UFRGS , 2009.

GIL, A.C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa** – 5<sup>o</sup>. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

GUILHERMANO, J.F. Alienação parental: aspectos jurídicos e psíquicos. Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/juliana\\_guilhermano.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/juliana_guilhermano.pdf)>. Acesso em: 22 de setembro de 2017.

LISBOA, R.S. **Manual de Direito Civil**, V. 5: Direito de Família e Sucessões – 8<sup>o</sup>. ed – São Paulo: Saraiva. 2013.

LUZ, A.F.D; GELAIN.D; BENINCÁ. T. K. A atuação do psicólogo jurídico na alienação parental. **Revista de Psicologia da IMED**, 6(2): 81-88, 2014. Disponível em: <[file:///C:/Users/Server7/Downloads/Dialnet-PerformanceOfTheForensicPsychologistOnParentalAlie-5155076%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Server7/Downloads/Dialnet-PerformanceOfTheForensicPsychologistOnParentalAlie-5155076%20(1).pdf)>. Acesso em: 24 de setembro de 2017.



MADALENO, A. C.C. **Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção – aspectos legais e processuais/** Ana Carolina Carpes Madaleno, Rolf Madaleno. – 4. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MENDES, J.A.D.A **reflexões sistêmicas sobre o olhar dos atores jurídicos que atuam nos casos de disputas de guarda envolvendo alienação parental.** Brasília, 2013. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15118/1/2013\\_JosimarAntoniodeAlcabtaraMendes.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15118/1/2013_JosimarAntoniodeAlcabtaraMendes.pdf)>. Acesso em: 24 de setembro de 2017.

SANTOS, R.B.C **Análise e comentários acerca da lei da alienação parental.** Campina Grande – PB, 2014. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/12716/1/PDF%20-%20Rodrigo%20Barbosa%20Carneiro%20Santos.pdf>> . Acesso em: 20 de outubro de 2017.

TOSTA, M.C. **Síndrome de Alienação Parental: a criança, a família e a lei.** Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013\\_1/marlina\\_tosta.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_1/marlina_tosta.pdf)> . Acesso em: 20 de outubro de 2017.